



Estado do Amazonas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1 O objeto deste termo é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de **COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GÁS GLP**, visando o atendimento das necessidades de abastecimento do veículo automotor oficial da Câmara Municipal de Pauini, bem como a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto dos veículos que é de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades deste órgão.

### 2. DESCRIÇÃO RESUMIDA E ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO – LOTE ÚNICO

ITEM	QTDE	UNID.	PRODUTO OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3.500	LT	GASOLINA COMUM	9,43	33.005,00
02	2.500	LT	ÓLEO DIESEL S10	9,44	23.600,00
03	50	LT	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W/50	41,13	2.467,80
04	12	UNID	GÁS GLP, 13Kg.	172,35	2.585,25
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 61.658,05</b>

2.1. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados conforme ordem fornecimento a ser expedida pela Administração;

2.2. A Requisição do combustível item 01, poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais ou nacionais, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

### 3. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1 Para o item 03 e 04, os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Pauini, na TV A/2, s/nº, Bairro Pantanal, Pauini/AM, CEP 69.860-000, no prazo de até 2(dois) dias contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento;

3.2 Para o item 01, os veículos oficiais se apresentarão no local da contratada (Posto de Combustível) para o abastecimento através de requisição emitida pelo setor responsável da Câmara Municipal de Pauini/AM.

### 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

4.1 Considerando que a contratação será por dispensa, as propostas serão analisadas e julgadas aquela que obter o menor preço por ITEM constantes da Tabela no item 2 deste



Estado do Amazonas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

termo, devendo justificar e apontar o menor preço dentre os preços da pesquisa de preços efetuada;

4.2 No caso do item 01 – gasolina comum, o preço obtido deverá estar em consonância com o preço médio da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, praticada no município de Pauini ou município mais próximo.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da futura contratação, objeto deste termo, serão atendidas com os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, previstas no orçamento para o exercício 2026

Programa de trabalho	Elemento de Despesas	Projeto/Atividade
2.001 - Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal	3.3.90.30 – Material de Consumo	1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

## 6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 Fundamenta-se a pretensa contratação com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, **alterado pelo Decreto nº 12.807 de 30/12/2025:**

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) em caso de outros serviços ou compras.

## 7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 o pagamento será efetuado mensalmente, em conformidade com as requisições de entrega e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, através de crédito em conta corrente ou transferência bancária ao CONTRATADO, em nome do CONTRATADO, podendo o CONTRATADO sofrer descontos por motivos de atrasos injustificados;

7.2 A CONTRATADA deverá apresentar no Setor Administrativo da CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI/AM, a Nota Fiscal ou Fatura, devendo o pagamento ser efetuado pela Contratante **até o 30º(trigésimo) dias a contar do efetivo** fornecimento dos insumos, mediante o ateste da nota fiscal e mediante apresentação das certidões e atestada pelo servidor responsável, juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista.



Estado do Amazonas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos Combustíveis, Lubrificantes e Gás, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;
- 8.2.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
- 8.3.** Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento de Combustíveis, Lubrificantes e Gás;
- 8.4.** Fornecer os Combustíveis, Lubrificantes e Gás no prazo estabelecido ou quando necessário ao abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 8.5.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos Combustíveis, Lubrificantes e Gás, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 8.6.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas (da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7.** Fornecer os Combustíveis, Lubrificantes e Gás atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Projeto Básico;
- 8.8.** Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento dos Combustíveis, Lubrificantes e Gás que não atendam ao especificado;
- 8.9.** Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.10.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos Combustíveis, Lubrificantes e Gás seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- 8.11.** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos Combustíveis, Lubrificantes e Gás fornecidos;
- 8.12.** Fornecer os Combustíveis, Lubrificantes e Gás dentro das especificações legais ou regulamentação superveniente.
- 8.13.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação, decorrentes do fornecimento dos Combustíveis, Lubrificantes e Gás, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 8.14.** A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o



Estado do Amazonas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

**8.15.** Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento dos Combustíveis, Lubrificantes e Gás ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas;

**9.2.** Efetuar o pagamento do bem adquirido, conforme Nota Fiscal, após o aceite; condicionada ao atesto por servidor da Câmara, na forma regulamente adotada pela Administração Municipal;

**9.3.** O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal;

**9.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o Projeto Básico.

**9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores ou por comissão de recebimento, de acordo com a Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** O objeto será fiscalizado e acompanhado por servidor formalmente designado por ato da CONTRATANTE, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**10.2** Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo, conforme o disposto no art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**10.2.1** A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.2.2** A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.2.3** A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.2.4** A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**10.2.5** A regularidade perante a Justiça do Trabalho;



Estado do Amazonas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

10.2.6 O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, a sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com o disposto no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12. DA DURAÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1 Pretende-se iniciar os serviços/fornecimento imediatamente quando da assinatura e publicação do futuro contrato, pois é de extrema necessidade os insumos a serem adquiridos.

12.2 O contrato terá o prazo de **vigência com início na data de assinatura, e término no exercício financeiro (31/12/2026)**, podendo, se necessário e devidamente justificado, ser prorrogado, em conformidade com o art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com os créditos orçamentários da Câmara Municipal de Pauini-AM.

12.3 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na compra ou serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, através de Termo Aditivo, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.4 Mediante a retirada da Nota de Empenho, estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto contratado;

## **12. DA RESCISÃO**

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa, conforme o disposto no § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, durante toda a vigência do Contrato.

## **14. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1 O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



Estado do Amazonas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

Pauini-AM, 09 de fevereiro de 2026

**Elaborado por:**

---

**Rosineire Benevides Rodrigues**  
**Equipe de Apoio**

**Aprovado por:**

---

***Antonio Oliveira Costa***  
**Agente de Contratação**

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI**  
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI** Empresa Publica, com Sede na TV A/2, S/Nº, Bairro Pantanal, Pauini/AM, CNPJ Nº 01.561.555/0001-75, representada pelo Vereador/Presidente, Senhor José Francisco Nonato da Silva, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento Processo Administrativo nº 008/2026, que tem por objetivo à Prestação de Serviço que segue:

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de **COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GÁS GLP;**

**AMPARO LEGAL:** A presente Cotação está em conformidade com o **artigo 75, § 3º da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021.**

**PRAZO:** Os Interessados deverão encaminhar Orçamentos dentro de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta cotação.

**INFORMAÇÕES:** Para encaminhamento das respectivas Cotações e, obtenção de informações adicionais, bem como descrição completa do objeto (Termo de Referência), poderá ser obtidas através do e-mail [pauinicomamunicipal@gmail.com](mailto:pauinicomamunicipal@gmail.com), ou na Sede do Poder Legislativo Municipal, conforme descrição acima.

Câmara Municipal de Pauini/AM, em 09 de fevereiro de 2026.

**ANTONIO OLIVEIRA COSTA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Antonio Oliveira Costa  
**Código Identificador:**F63A58CE

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 10/02/2026. Edição 4042  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

---

ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

---

CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI  
ERRATA Nº 002/2026

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - COMBUSTÍVEIS,  
LUBRIFICANTES E GÁS GLP.**

**ONDE SE LÊ:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026.**

**LEIA-SE:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026.**

Pauini/AM, 11 de fevereiro de 2026.

***JOSÉ FRANCISCO NONATO DA SILVA***  
Presidente

**Publicado por:**  
Antonio Oliveira Costa  
**Código Identificador:**D8958AAD

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 12/02/2026. Edição 4044  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

---

ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

---

CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI  
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

**Processo Administrativo nº 007/2026**

**Interessado:** CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI – AM

**Assunto:** Contratação de Empresa para o Fornecimento de **COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GÁS GLP,**

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI - AM**, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como:

CONSIDERANDO o arrazoado contido no Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica, que, dentre outras ponderações, sugere a Dispensa de Licitação para contratação da empresa: **DISTRIBUIDORA RIO PURUS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito privado, com seus atos constitutivos devidamente inscrito no CNPJ, sob o nº. **04.846.757/0001-13**

CONSIDERANDO a legislação pertinente, o interesse da Administração Pública, e o que se verifica das informações e documentos constantes dos autos do Processo em epígrafe, com espeque no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR E RATIFICAR** a Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para contratação da empresa: **DISTRIBUIDORA RIO PURUS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito privado, com seus atos constitutivos devidamente inscrito no CNPJ, sob o nº. **04.846.757/0003-13**, referente ao fornecimento de **COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GÁS GLP**, sendo o valor global anual do **CONTRATO** a quantia de **R\$ 60.010,00 (sessenta mil, e dez reais)**.

Pauini-AM, 24 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ FRANCISCO NONATO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pauini

**DIONESON LUIZ FERREIRA VENÂNCIO**  
Secretário Geral

**Publicado por:**  
Antonio Oliveira Costa  
**Código Identificador:FA5FE33C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 24/02/2026. Edição 4051  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI/AM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.561.555/0001-75, estabelecida na TV A/2, s/nº, Bairro Pantanal, nesta cidade, representada neste ato pelo Senhor, **JOSÉ FRANCISCO NONATO DA SILVA**, CPF: 322.304.272-53 e RG: 11140 PMAM/AM, domiciliado e residente neste Município-AM, de ora em diante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA RIO PURUS LTDA, CNPJ Nº: 04.846.757/0003 - 13**, situada na Estrada do Contorno, Cidade Alta, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Araújo de Lima**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 214.024.342-00, portador do RG nº 588.025 SSP/AM, residente e domiciliado residente na Avenida Perimetral, s/n, Bairro Pantanal, nesta Cidade de Pauini/AM, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026, AUTORIZADA pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de **COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GÁS GLP**, visando atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI/AM, no processo administrativo nº **007/2026**, instruído pela Lei n. 14.133/2021e demais legislações que permeiam as contratações públicas, como especifica os documentos constantes do processo, o Termo de Referência e a Proposta da Empresa que passam a integrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Fornecedor	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
DISTRIBUIDORA RIO PURUS LTDA – ME	GASOLINA COMUM	3.500	9,14	31.990,00
DISTRIBUIDORA RIO PURUS - ME	ÓLEO DIESEL S/10	2.500	9,24	23.100,00
DISTRIBUIDORA RIO PURUS LTDA – ME	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W/50	60	40,00	2.400,00
DISTRIBUIDORA RIO PURUS LTDA – ME	GÁS GLP, 13Kg.	15	168,00	2.520,00
TOTAL DO LICITANTE				60.010,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Pauini, Pessoa jurídica de Direito, localizada na TV A/2, s/nº, Bairro Pantanal, em Pauini/AM, Inscrita no CNPJ sob o número 01.561.555/0001-75.

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

#### **Dos limites para as adesões**

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no termo de referência ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.9 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.10 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

- 4.11 Mantiverem sua proposta original.
- 4.12 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.13 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.14 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.15 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.16 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no termo de referência ou no aviso de contratação direta; e
- 4.17 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 4.18 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.19 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no termo de referência de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.20 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.21 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 4.22 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no termo de referência ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.23 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do termo de referência ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 4.24 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.25 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.26 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.4 Na hipótese de previsão no termo de referência ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;  
ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.7 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.9 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10 Por razão de interesse público;

8.11 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.12 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES**

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de referência.

9.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas

hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item

9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Integram esta Ata, o Termo de Referência da Dispensa nº 003/2026, e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supra numerado.

10.2 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal Nº 018/2024, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 O Município de Pauini/AM, através da Câmara Municipal, por seus Gestores, designará mediante portaria um(a) servidor(a) que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro do Município de Pauini/AM, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.2 E, para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata vai lavrada em 03 (três) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Pauini/AM, em 24 de fevereiro de 2026.

**ANTONIO OLIVEIRA COSTA**

Agente de contratação

**ROSINEIRE BENEVIDES RODRIGUES**

Equipe de Apoio

**FRANCISCO LOPES CABRAL**

Equipe de Apoio

**JOSÉ FRANCISCO NONATO DA SILVA**

Presidente da CMP

**ANTONIO ARAÚJO DE LIMA**

Resp. pela Empresa contratada

**Publicado por:**

Antonio Oliveira Costa

**Código Identificador:73927BA0**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 24/02/2026. Edição 4051

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>